PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO
Site: www.pmpimentabueno.com.br e-mail: pgm@pmpimentabueno.com.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.327/2007 De, 08 de Maio de 2007

ALTERA A LEI N.º 009 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1983 QUE DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO DE ALUGUEL NA CATEGORIA DE TAXI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, **AUGUSTO TUNES PLAÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS E DA COMPETÊNCIA

Artigo 1º. Dá nova redação ao artigo 1.º e acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei n.º 009/1983 de 17 de Novembro de 1.983 que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º. Fica criado no Município de Pimenta Bueno os serviços de transporte de passageiros em veículos de aluguel na categoria de táxi, destinado à condução de pessoas a locais pré-determinados mediante pagamento de tarifa, cujo valor será determinado em regulamento, através da outorga de permissão".

§ 1º. Compete ao Órgão Municipal de Trânsito, a outorga de permissão, planejamento, regulamentação, fiscalização e controle dos serviços de transporte de passageiros em veículos de aluguel na categoria de táxi.

§ 2º. O transporte de passageiro em veículos de aluguel na categoria táxi é um serviço de utilidade pública.

Site: www.pmpimentabueno.com.br e-mail: pgm@pmpimentabueno.com.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

§ 3º. Será permitida a outorga de no máximo uma permissão para cada mil e duzentos habitantes, o qual utilizar-se-á como base a população do município, conforme censo demográfico oficial do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 4º. As permissões serão outorgadas tendo em vista as necessidades das diversas regiões do Município, de acordo com o plano elaborado pelo Órgão Municipal de Trânsito.

§ 5º. Os pontos de estacionamentos dos táxis serão definidos por Decreto, de acordo com o plano elaborado pelo Órgão Municipal de Trânsito, visando o interesse público."

CAPÍTULO II
DOS VEÍCULOS

Artigo 2º. Dá nova redação ao artigo 5.º e acrescenta os incisos I e II, bem como §§ 1º e 2º da Lei n.º 009/1983 de 17 de Novembro de 1.983 que passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º. Os veículos destinados ao transporte de passageiros na categoria de táxi deverão obrigatoriamente:

I – ter sua cor branca;
II - ser fixado nas laterais e em outros pontos estratégicos, através de uma faixa azul o nome "TÁXI", bem como o número da permissão e outras informações, conforme dispuser em regulamento a ser expedido pelo poder Executivo, nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 1º. Nos atuais veículos a cor existente poderá permanecer até a substituição dos mesmos, caso em que a cor da faixa poderá ser substituída por outra que melhor se destacar.

§ 2º. O prazo para atendimento do inciso II deste artigo será determinado em regulamento."

Artigo 3º. Dá nova redação, Artigo 8.º da Lei n.º 009/1983 de 17 de Novembro de 1983 que passa a ter a seguinte redação:

Cont. da Lei Municipal n.º 1.327/2007 fls. 03

"Artigo 8.º Para a substituição de veículo, o permissionário requererá aos órgãos competentes, tanto a regularização do veículo objeto de substituição quanto ao daquele que pretende agora utilizar como táxi,"

Artigo 4º. Dá nova redação, Artigo 9.º da Lei n.º 009/1983 de 17 de Novembro de 1983 que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 9.º Ficando o veículo sem condições temporárias de tráfego, e se já obrigatório o uso de taxímetro, este será envolto por uma cobertura de material apropriado, conforme modelo aprovado pela prefeitura."

SEÇÃO II
DAS PERMISSÕES E DOS PERMISSIONÁRIOS

Artigo 5º. Da nova redação ao Artigo 12 e os §§ 1º e 2º passam a ser incisos I e II com nova redação, da Lei n.º 009/1983 de 17 de Novembro de 1983:

"Artigo 12. O serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel na categoria táxi será outorgado e explorado por:

I - Empresa devidamente constituída, com sede e escritório no Município de Pimenta Bueno.

II - Profissional Autônomo, residente no Município de Pimenta Bueno."

Artigo 6º. Da nova redação ao Artigo 13 da Lei n.º 009/1983 de 17 de novembro de 1983, suprimindo o parágrafo único:

"Artigo 13. Considera-se para efeito desta Lei, permissionário autônomo, o individuo a quem for outorgado permissão para exploração direta e pessoal dos serviços de táxi para apenas 01 (um) veículo de sua propriedade."

Artigo 7º. Da nova redação ao Artigo 14 da Lei n.º 009/1983 de 17 de novembro de 1983 que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 14. Os candidatos, quando da abertura de novas vagas para permissões dos serviços de transporte de passageiros em veículos de aluguel na categoria táxi, serão selecionados, conforme dispuser em regulamento, bem como dos critérios estabelecidos em edital."

SEÇÃO III
DA TRANSFERÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

Artigo 8º. Da nova redação ao Artigo 33 e passa os §§ 1º e 2º a serem incisos I e II com nova redação, da Lei n.º 009/1983 de 17 de novembro de 1983:

"Artigo 33. A permissão é outorgada em caráter precário, por ato unilateral da Administração do Município de Pimenta Bueno, por um ano, podendo ser:

I - transferida a terceiro, mediante procedimento administrativo simplificado, conforme dispuser em regulamento e mediante o pagamento dos tributos previstos no Código Tributário Municipal;

II – renovada sucessivas vezes, a requerimento do interessado, sempre no mês de janeiro de cada exercício, mediante o pagamento dos tributos previstos no Código Tributário Municipal."

CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES

Artigo 9º. Da nova redação ao Artigo 36 da Lei n.º 009/1983 de 17 de novembro de 1983 que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 36 As multas aplicáveis serão fixadas tendo por base de cálculo percentual de até 500 % (quinhentos por cento) da UVF."

Artigo 10. Altera – se o Artigo 43 da Lei n.º 009/1983 de 17 de novembro de 1983 que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 43. Constituem infrações administrativas apenadas com cassação e multa de 300%(trezentos por cento) da UVF."

Cont. da Lei Municipal n.º 1.327/2007 fls. 05

Artigo 11. Altera – se o Artigo 45 da Lei n.º 009/1983 de 17 de novembro de 1983 que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 45. Constituem infrações administrativas apenadas com multa de 250 %(duzentos e cinqüenta por cento) da UVF".

Artigo 12. Altera - se o Artigo 46 da Lei n.º 009/1983 de 17 de novembro de 1983 que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 46. Constituem infrações administrativas apenadas com multas de 150 % (cento e cinqüenta por cento) da UVF".

Artigo 13. Altera – se o Artigo 47 da Lei n.º 009/1983 de 17 de novembro de 1983 que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 47. Constituem infrações administrativas apenadas com multa de 100%(cem por cento) da UVF".

Artigo 14. Altera – se o Artigo 48 da Lei n.º 009/1983 de 17 de novembro de 1983 que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 48. Constituem infrações administrativas apenadas com multa de 50% (cinqüenta por cento) da UFV".

Artigo 15. Da nova redação ao Artigo 49 da Lei n.º 009/1983 de 17 de novembro de 1983 que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 49. O prazo para renovação das permissões será de 1º de Janeiro a 31 de Janeiro de cada exercício, mediante o pagamento dos tributos conforme dispõe o Código Tributário Municipal".

Artigo 16. Da nova redação ao Artigo 51 da Lei n.º 009/1983 de 17 de novembro de 1983, e acrescenta os incisos I e II:

"**Artigo 51.** É de competência do Órgão Municipal de Trânsito:

I – a resolução dos casos omissos;
II – conceder até 55% (cinqüenta e cinco) por cento de desconto do valor a ser pago do ISSQN dos taxistas os quais ocupam pontos nas periferias e/ou vilas, povoados e distritos, conforme dispuser em regulamento."

Site: www.pmpimentabueno.com.br e-mail: pgm@pmpimentabueno.com.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

Artigo 17. Esta Lei entra em entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 08 de Maio de 2.007

Augusto Tunes Placa
Prefeito